



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 141/2026-PGM

20.04.2026

ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA
REFERÊNCIA: MEMO 286/2026
REQUERENTE: DPTO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCURADOR: WALTEIR GOMES REZENDE

I - EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI Nº 14.133/2021 C/C COM DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

II - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o edital de licitação do processo licitatório nº 046/2026, modalidade pregão eletrônico nº 008/2026, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Links de internet, fibra óptica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Veio à Procuradoria Jurídica o processo administrativo, em 01 volume, numerado em 229 páginas, das quais indico as principais peças:

- ▶ DFD - Documento de formalização de demanda, fls. 04/07;
- ▶ Cotação com fornecedores locais, fls. 11/37;

- ▶ Relatório quadro de cotação, fl. 39;
- ▶ Lista média com os valores cotados, fl. 40;
- ▶ Documento de formalização de preço, fls. 44/46;
- ▶ Dotação orçamentária, fls. 48/49;
- ▶ ETP - Estudo Técnico Preliminar, fls. 60/73;
- ▶ Termo de Justificativa, fls. 80/82;
- ▶ Termo de Referência, fls. 89/113;
- ▶ Minuta do Edital, fls. 115/150;
- ▶ Minuta do Contrato, fls. 194/206.

Aplica-se ao caso a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 018/2024.

É o breve relatório.

III - DO PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento do Poder Executivo que exerce o controle de legalidade dos atos da administração pública, cuja função é essencial à justiça e ao Estado Democrático de Direito (art. 9º, Lei Complementar Municipal nº 101/2019).

A manifestação jurídica é realizada no final da fase preparatória, conforme previsão no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c com o art. 83 do Decreto Municipal nº 18/2024.

Por outro lado, não é demais lembrar que a manifestação deste Procurador é meramente opinativa, nossas recomendações visam salvaguardar a autoridade administrava assessorada, e não à vincular. Caso opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, **mas assunção de risco**, visto

que a decisão de respeitar o Parecer Jurídico ou não, está dentro dos limites da discricionariedade administrativa.

IV - DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu novos parâmetros para as licitações e contratações públicas, construída a partir de quase 30 anos da antiga lei das licitações.

De modo que foi estabelecida a fase preparatória no processo licitatório, na qual são compreendidas a necessidade da contratação, a definição do objeto, da modalidade eleita, em síntese, diversas fontes que nortearão a contratação.

Portanto, na fase preparatória é elaborada a Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Justificativa, o Termo de Referência, eleita a dotação orçamentária.

E foi justificada a necessidade da contratação, sendo destacado que:

► O acesso a internet constituiu elemento fundamental para a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, bem como para a operacionalização de seus programas socioassistenciais;

► A ausência de uma conexão estável compromete significativamente a continuidade dos serviços públicos, impactando negativamente a governança e o atendimento a população. A interrupção na prestação do serviço de internet implicaria prejuízos diretos à execução de políticas públicas essenciais, como o Programa Bolsa Família, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar, entre outros que dependem de sistemas informatizados integrados para a realização de atendimentos à população em situação de vulnerabilidade social.

De forma que, a justificativa da contratação restou demonstrada, estando evidente que se trata de objeto essencial às atividades da Secretarias Assistência Social, visando a **prestação dos serviços e comunicação interna e externa.**

Enfim, todas etapas preparatórias foram realizadas pela administração, sendo autorizada pela autoridade competente a deflagração do processo licitatório, já estando, inclusive, com o parecer favorável do controle interno.

V - DA MODALIDADE

O Pregão é utilizado para aquisição de objetos comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho possam ser objetivamente definidos no edital.

Nesse sentido, o acesso a internet é considerado como objeto comum, na medida que facilmente definido a partir de critérios básicos, sendo, portanto, correta a modalidade eleita.

E a via eletrônica permite a ampla concorrência entre os licitantes, garantindo assim, maior competitividade e a possibilidade da contratação no menor preço.

De forma que, é cabível a modalidade.

VI - DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do edital preenche todos os requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Está previsto o objeto, condições de participação, apresentação da proposta, habilitação, os critérios de julgamento, recursos, impugnação do edital, sanções e disposições gerais.

De igual modo, a minuta do contrato prevê o objeto e todas as demais cláusulas obrigatórias.

VII - DA RECOMENDAÇÃO

A Procuradoria Jurídica recomenda que seja consultado o banco de contratações públicas, considerando que é prudente para a cotação frente aos demais órgãos públicos.

VIII - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao edital de licitação, desde que atendida a recomendação.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 20 de abril de 2026.

WALTEIR GOMES REZENDE
PROCURADOR JURÍDICO/ DECRETO 11/2006